



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0756/2023- NUSP/GMB.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.
INTERESSADO: NUSP/GMB

PARECER DE REGULARIDADE Nº.038/2024-USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria nº.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº.22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº.0756/2023-NUSP/GMB (PREGÃO ELETRÔNICO-VOLUMES I,II), FASE EXTERNA**, cujo objeto trata-se de futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. da Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹, restringe-se especificamente à **Fase Externa** que deflagrou o Pregão Eletrônico nº. 081/2023, a contar da fl. 170 do VOLUME I, visto que os demais atos processuais anteriores, já o foram objeto de análise, conforme se demonstram no Parecer Jurídico nº.425/2023-NSJ/GMB,nº.476/2023-NSJ/GMB e no Parecer de Regularidade nº.325/2023 USSCI/GMB (fls.33/34,163/164,167/170);

01 - RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados à esta Controladoria/GMB, pelo Núcleo de Planejamento/GMB para apreciação e emissão de Parecer de Regularidade, estando instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos:

- 1.1) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl. 172);
- 1.2) Envio dos autos pelo NUSP/GMB, via GDOC à CGL/SEGEPPMB, com vistas a deflagração do procedimento licitatório. (fls. 173/175);

¹ Manifestação de Regularidade - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• Manifestação de Regularidade com Ressalvas - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• Manifestação de Irregularidade - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.3) Termos de aceitação dos técnicos da Guarda Municipal de Belém, quanto a análise de propostas e de qualificação técnica das empresas **LJS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA, MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA e OSMAR SANTOS SILVA** (fls. 184/201);

1.4) Edital do Pregão Eletrônico nº.81/2023 e seus anexos. (fls.204/227);

1.5) Publicização do ato administrativo no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, Diário Oficial da União-DOU, no site do GIIG da Prefeitura Municipal de Belém e no Diário do Pará (fls.231/240);

1.6) A Empresa **MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA** fora considerada apta ao fornecimento do **item 02, LJS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA** fora considerada apta ao fornecimento do **item 03** e **OSMAR SANTOS SILVA** fora considerada apta ao fornecimento do **item 01**, conforme demonstrado no rol de resultado por fornecedor e no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº.081/2023 (fls. 469/471);

1.7) Os documentos de ordem jurídica e fiscais da pretensa contratada, se encontram em conformidade com as disposições contidas no artigo 27 et seq, da Lei nº. 8666/93. (fls.254/441,508/526, 529/532);

1.8) Dotação orçamentária e financeira que asseguram o adimplemento da obrigação (fls. 489/491);

1.9) Parecer Jurídico nº. 073/2024-NAJ/GMB, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento aos demais trâmites processuais. (fls.493/495).

É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

² Decreto Municipal nº. 63.031/2010 (grifo nosso), Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) o procedimento de aquisição dos produtos ocorreu através da modalidade Pregão Eletrônico, Decretos Federais n.ºs. 10.024/2019, e 8.538/15, Instruções Normativas n.º. 03/18 e n.º. 73/2020 - SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal n.º. 9.209-A/16, Decretos Municipais n.º. 47.429/05, 49.191-A/05, 75.004/13, e n.º. 80.456/14 e alterações, e extensivamente as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações.

3.2) Importante consignar, que a Lei 14.133/21, através do seu artigo 193³, Inciso II alíneas "a" e "b", **REVOGARAM** as eficácias jurídicas normativas das Leis n.º. 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, a contar de 30 de dezembro de 2023.

No entanto, o artigo 191, § Único (**regime de transição das legislações**) da Lei n.º 14.133/21⁴, conferiu às Leis n.º 8.666/93 e n.º. 10.520/02, efeitos de **ultratividade**, que se define como o instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada, ou seja, a contar de janeiro de 2024, os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta nelas fundamentados, serão por elas regidos até sua extinção.

Nesse diapasão, resta claro que o presente procedimento de contratação da pessoa jurídica se adequa aos dispositivos legais ora transcritos.

04 - DA ANÁLISE.

4.1) Constata-se que a Guarda Municipal de Belém, é o Órgão gerenciador do presente Pregão eletrônico.

4.2) Os valores econômicos a serem utilizados para a contratação da Empresa **MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA** com vistas a aquisição de **07(sete)** unidades do **item 02-MICROCOMPUTADOR MARCA BRAZIL PC/POWER PC** equivale a **R\$ 4.341,00 (Quatro mil e trezentos e quarenta e um reais)** o valor unitário somando o valor total de **R\$ 30.387,00 (Trinta mil e trezentos e oitenta e sete reais)**. (fl.469);

³ Lei 14.133/21.

(...),

Art. 193. Revogam-se: (grifamos)

(...);

II - em 30 de dezembro de 2023: (grifo posto).

a) a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

⁴ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (grifo posto).
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (grifo posto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.3) Os valores econômicos a serem utilizados para a contratação da Empresa **LJS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA** com vistas a aquisição de **35(trinta e cinco)** unidades do item **03- ESTABILIZADOR BIVOLT/COLETEK** equivalem a **R\$ 128,57(Cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)** o valor unitário, somando o valor total de **R\$ 4.499,95 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** (fl.469);

4.4) Os valores econômicos a serem utilizados para a contratação da Empresa **OSMAR SANTOS SILVA(TAUPRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)** com vistas a aquisição de **23(vinte e três)** unidades do item **01 - MICROCOMPUTADOR NTC COMPUTADORES/ NTC COMPUTADORES** equivale a **R\$ 4.666,50(Quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)** o valor unitário, somando o valor total de **R\$ 107.329,5 (Cento e sete mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**. (fl.469);

4.5) Consta nos autos que o valor total do Pregão eletrônico, somando os valores totais de cada fornecedor acima descritos é no valor de **R\$ 142.216,45(Cento e quarenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**;

4.6) Consta nos autos que a empresa **OSMAR SANTOS SILVA**, alterou de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob o nome empresarial de **TAUPRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com o mesmo CNPJ **42.187.331/0001-22** (fls. 502/507)

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na contratação do objeto, **CONCLUI** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 07 de março de 2024.

Ana Idalina Tenório Piedade

Ana Idalina Tenório Piedade

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1871528-019

Ana Idalina T. Piedade
Controle Interno/GMB
SubCoordenadora
Mat: 1871528-019